



## PARECER N° 465/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 173/2025**

### 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estacionamentos rotativos públicos ou privados de uso coletivo com 20 (vinte) ou mais vagas para a instalação de bicicletários, no âmbito do Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe uma conformação da legislação municipal que regulamenta os estacionamentos rotativos às diretrizes de mobilidade urbana e estímulo à utilização de meios alternativos de transporte e locomoção no espaço urbano, tornando compulsória a reserva de 10% das vagas dos estacionamentos rotativos públicos e privados no município para a instalação de bicicletários.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o projeto “visa incentivar a prática do ciclismo no Município de Divinópolis, estabelecer garantias para o ciclista e fomentar políticas públicas para o segmento, reconhecendo o deslocamento cicloviário como modalidade de transporte eficiente, sustentável do ponto de vista ambiental, acessível à sociedade e benéfico para saúde pública. Este Projeto de Lei visa ainda fortalecer a política de mobilidade urbana sustentável no Município de Divinópolis, conforme diretrizes da Lei nº 8.643/2019. A obrigatoriedade da reserva de vagas para bicicletários contribui para incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, diminuir o uso de veículos motorizados e melhorar a qualidade ambiental e de vida da população. A proposta também está alinhada à Lei nº 7.970/2015, que institui o Estacionamento Rotativo Pago, viabilizando o compartilhamento racional do espaço urbano.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento



Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 173/2025.

Divinópolis, 1º de dezembro de 2025.

**Josafá Anderson**

Vereador Presidente da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

**Breno Júnior**

Vereador Secretário da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

**Walmir Ribeiro**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

PLCM 173/2025

## Assinantes

### Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PZY

JOP

ZKE

R7G